

| TABELA DE TAXAS MUNICÍPIO DE PORTIMÃO |  |  |
|---------------------------------------|--|--|
| Artigo                                | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
| <b>TAXAS</b>                          |  |  |
| <b>CAPÍTULO I</b>                     | <b>Administração Geral</b>   |  |
| Artigo 1º                             | Documentos (alínea b) do nº 1 do artº 6º da Lei 53-E/2006, de 29 de Dezembro)  |  |
| Artigo 1º                             | 1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público municipal (cada edital)   | 50,30                                      |
| Artigo 1º                             | 2. Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dividas a empreiteiros de obras públicas   | 104,50                                     |
| Artigo 1º                             | 3. Buscas - por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indique  |  |
| Artigo 1º                             | 3.1 Aparecendo o objecto da busca  | 2,10                                       |
| Artigo 1º                             | 3.2 Não aparecendo o objecto da busca  | 2,10                                       |
| Artigo 1º                             | 4 Certidões (por folha)  |  |
| Artigo 1º                             | 4.1 De teor  | 2,10                                       |
| Artigo 1º                             | 4.2 De narrativa   | 3,00                                       |
| Artigo 1º                             | 5. Fotocópia de documentos inseridos em processos (por folha)  |  |
| Artigo 1º                             | 5.1 Simples  | 0,40                                       |
| Artigo 1º                             | 5.2 Autenticação   | 2,20                                       |
| Artigo 1º                             | 6. Fotocópias de documentos apresentados por particulares (por folha)  |  |
| Artigo 1º                             | 6.1 Simples  | 0,20                                       |
| Artigo 1º                             | 6.2 Autenticação   | 2,20                                       |
| Artigo 1º                             | 7. Atestados, informações sobre idoneidade e documentos análogos   | 7,80                                       |
| Artigo 1º                             | 8. Autos, inquéritos administrativos ou termos de qualquer espécie – por cada (DL 59/99, de 3 de Março)  | 11,70                                      |
| Artigo 1º                             | 9. Termos de abertura e de encerramento e registo de livros, processos e outros documentos quando legalmente exigíveis (cada folha) – (DL 555/99, de 16 de Dezembro) | 13,00                                      |
| Artigo 1º                             | 10. Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada  | 13,00                                      |
| Artigo 1º                             | 11. Fornecimento, a pedido dos interessados, de 2ª via de documentos (cada folha)  | 7,80                                       |
| Artigo 1º                             | 12. Confiança, sob autorização, de processos (por cada dia)  | 7,80                                       |
| Artigo 1º                             | 13. Desentranhamento de documentos inseridos em processos para utilização em outros processos (por folha)  | 10,80                                      |
| Artigo 1º                             | 14. Apreciação do processo / projecto com a entrega do requerimento  | 13,00                                      |
| Artigo 1º                             | 15. Notificação no âmbito do licenciamento zero <b>(b)</b>   | 18,20                                      |
| Artigo 2º                             | <b>Publicações necessárias</b>   |  |
| Artigo 2º                             | 1. Por cada  | 26,10                                      |
| Artigo 3º                             | <b>Averbamentos</b>  |  |
| Artigo 3º                             | 1. Qualquer tipo de averbamento em alvarás ou licenças emitidas pela Câmara Municipal  | 37,00                                      |
| Artigo 4º                             | <b>Registos</b>  |  |
| Artigo 4º                             | 1. Registo de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão   | 37,00                                      |
| Artigo 4º                             | 2. Registo de termos de responsabilidade pela autoria de projectos (por cada)  | 60,10                                      |
| Artigo 4º                             | 3. Registo de termos de responsabilidade pela direcção técnica de obras (por cada)   | 60,10                                      |
| Artigo 4º                             | 4. Registo de alvará concedido por outras entidades  | 3,50                                       |
| Artigo 5º                             | <b>Licenciamentos</b>  |  |
| Artigo 5º                             | 1. Guarda nocturno (por triénio)   | 2,10                                       |
| Artigo 5º                             | 1.1 Renovação de cartão de Guarda Nocturno   | 7,50                                       |
| Artigo 5º                             | 2. Venda ambulante de lotarias (por ano)   | 6,10                                       |
| Artigo 5º                             | 2.1 Renovação de cartão de vendedor ambulante de lotarias  |  |
| Artigo 5º                             | 3. Realização de acampamentos ocasionais (por dia)   | 29,20                                      |
| Artigo 5º                             | 4. Licenciamento de exploração de máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão (por cada máquina)  |  |
| Artigo 5º                             | 4.1 Semestre   | 54,20                                      |
| Artigo 5º                             | 4.2 Ano  | 45,70                                      |
| Artigo 5º                             | 5. Arrumador de automóveis   | 21,70                                      |
| Artigo 5º                             | 6. Realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre  |  |
| Artigo 5º                             | 6.1 Provas desportivas (por dia)   | 153,80                                     |
| Artigo 5º                             | 6.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos (por dia)   | 48,70                                      |
| Artigo 5º                             | 6.3 Fogueiras populares (cada licenciamento)   | 40,40                                      |
| Artigo 5º                             | 7. Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda (cada licenciamento)   | 114,20                                     |
| Artigo 5º                             | 8. Realização de fogueiras e queimadas (cada licenciamento)  | 25,00                                      |
| Artigo 5º                             | 9. Realização de leilões em lugares públicos   |  |

| Artigo      | Designação  | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|-------------|---|--|
| Artigo 5º   | 9.1 Sem fins lucrativos (cada licenciamento)  | 31,90                                      |
| Artigo 5º   | 9.2 Com fins lucrativos (cada licenciamento)  | 54,10                                      |
| Artigo 5º   | 10. Emissão de licença de condução de motociclos, ciclomotores até 50 cm3 e Veículos agrícolas  | 7,80                                       |
| Artigo 5º   | 11. Veículos ligeiros de aluguer para transporte de passageiros   | 53,90                                      |
| Artigo 5º   | 12. Emissão de cartão de vendedor ambulante   | 56,70                                      |
| Artigo 5º   | 12.1 Renovação do cartão de vendedor ambulante  | 7,50                                       |
| Artigo 5º   | 13. Outros licenciamentos não previstos nesta tabela  | 7,80                                       |
| Artigo 6º   | <b>Canídeos e outros animais</b>  |  |
| Artigo 6º   | 1. Captura  | 45,10                                      |
| Artigo 6º   | 2. Guarda e alimentação (por dia)   | 34,00                                      |
| Artigo 6º   | 3. Abate  | 10,10                                      |
| Artigo 7º   | <b>Medição de ruído e licenças especiais de ruído para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário</b>                         |  |
| Artigo 7º   | 1. Vistoria para medição de ruído   | 48,60                                      |
| Artigo 7º   | 2. Emissão de licença (dia)   |  |
| Artigo 7º   | 2.1 Para obras de construção civil  | 29,40                                      |
| Artigo 7º   | 2.2 Para competições desportivas  |  |
| Artigo 7º   | 2.2.1 Em dias úteis   | 32,40                                      |
| Artigo 7º   | 2.2.2 Fins de semana, feriados e período nocturno   | 43,90                                      |
| Artigo 7º   | 2.3 Para festas, concertos e outros eventos com música  |  |
| Artigo 7º   | 2.3.1 Em recintos a céu aberto  |  |
| Artigo 7º   | 2.3.1.1 Em dias úteis   | 92,40                                      |
| Artigo 7º   | 2.3.1.2 Fins de semana, feriados e período nocturno   | 127,60                                     |
| Artigo 7º   | 2.3.2 Em recintos fechados  |  |
| Artigo 7º   | 2.3.2.1 Em dias úteis   | 22,40                                      |
| Artigo 7º   | 2.3.2.2 Fins de semana, feriados e período nocturno   | 33,60                                      |
| Artigo 7º   | 2.4 Em feiras e mercados  |  |
| Artigo 7º   | 2.4.1 Em dias úteis   | 32,40                                      |
| Artigo 7º   | 2.4.2 Fins de semana, feriados e período nocturno   | 43,90                                      |
| Artigo 7º   | 2.5 Outros eventos  |  |
| Artigo 7º   | 2.5.1 Em dias úteis   | 34,40                                      |
| Artigo 7º   | 2.5.2 Fins de semana, feriados e período nocturno   | 41,60                                      |
| Artigo 8º   | <b>Bloqueamento, remoção e depósito de veículos</b>   |  |
| Artigo 8º   | 1. Bloqueamento   |  |
| Artigo 8º   | 1.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos  | 4,80                                       |
| Artigo 8º   | 1.2 Veículos ligeiros   | 9,70                                       |
| Artigo 8º   | 1.3 Veículos pesados  | 19,30                                      |
| Artigo 8º   | 2. Remoção  |  |
| Artigo 8º   | 2.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos  |  |
| Artigo 8º   | 2.1.1 Dentro de uma localidade  | 6,50                                       |
| Artigo 8º   | 2.1.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo | 9,70                                       |
| Artigo 8º   | 2.1.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10                                      | 0,30                                       |
| Artigo 8º   | 2.2 Veículos ligeiros   |  |
| Artigo 8º   | 2.2.1 Dentro de uma localidade  | 16,20                                      |
| Artigo 8º   | 2.2.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo | 19,30                                      |
| Artigo 8º   | 2.2.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10                                      | 0,30                                       |
| Artigo 8º   | 2.3 Veículos pesados  |  |
| Artigo 8º   | 2.3.1 Dentro de uma localidade  | 32,20                                      |
| Artigo 8º   | 2.3.2 Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10km contados desde o local de remoção até ao local de depósito do veículo | 38,70                                      |
| Artigo 8º   | 2.3.3 Na hipótese prevista na alínea anterior, por cada quilómetro percorrido para além dos primeiros 10                                      | 0,60                                       |
| Artigo 8º   | 3. Depósito em recinto aberto (por dia)   |  |
| Artigo 8º   | 3.1 Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não anteriormente previstos  | 1,60                                       |
| Artigo 8º   | 3.2 Veículos ligeiros   | 3,20                                       |
| Artigo 8º   | 3.3 Veículos pesados  | 6,50                                       |
| CAPÍTULO II | <b>Ocupação do domínio público ou privado municipal</b>   |  |
| Artigo 9º   | <b>Ocupação do domínio público ou privado</b>   |  |
| Artigo 9º   | 1. Ocupação do espaço aéreo   |  |
| Artigo 9º   | 1.1 Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos (por metro <sup>2</sup> /ano)  | 9,80                                       |
| Artigo 9º   | 1.2 Antenas, fios ou cabos atravessando a via pública (por metro linear/ ano)   | 4,30                                       |

| Artigo    | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|-----------|--|--|
| Artigo 9º | 1.3 Faixas, bandeiras ou penderes (por m2/ano)   | 11,20                                      |
| Artigo 9º | 1.4 Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos (por metro linear/ano)  | 2,70                                       |
| Artigo 9º | 1.5 Aparelhos de ar condicionado, quando colocados no exterior das fachadas ou varandas e não integrados no projecto de construção (unidade/ano) | 16,20                                      |
| Artigo 9º | 1.6 Antenas parabólicas (unidade/ano)  | 71,80                                      |
| Artigo 9º | 1.7 Outras formas não previstas nos números anteriores (por m2/ano)  | 17,80                                      |
| Artigo 9º | 1.8 Artefacto suspenso (p/ano e p/cada unidade)  | 26,60                                      |
| Artigo 9º | 2. Construções ou instalações no solo ou subsolo   |  |
| Artigo 9º | 2.1 Espaços de qualquer tipo, brinquedos mecânicos e outros aparelhos para espectáculo ou divertimento públicos (por m2/mês)                     | 9,10                                       |
| Artigo 9º | 2.2 Flores e Plantas envasadas p/m2/mês  | 2,50                                       |
| Artigo 9º | 2.3 Cabine ou posto de comunicações (por m2 de implantação/ano)  | 32,30                                      |
| Artigo 9º | 2.4 Posto de transformação, armários de telecomunicações (por m3/ano)  | 74,60                                      |
| Artigo 9º | 2.5 Bancas permanentes para venda de quaisquer artigos (por m2/ano)  | 107,50                                     |
| Artigo 9º | 2.6 Bancas removíveis de venda ambulante (m2/mês)  | 10,00                                      |
| Artigo 9º | 2.7 Ocupação/Exploração de Equipamentos pertencentes ao Município (por m2/mês)   | 14,40                                      |
| Artigo 9º | 2.8 Depósitos à superfície (por m3/ano)  | 16,20                                      |
| Artigo 9º | 2.9 Depósitos subterrâneos (por m3/ano)  | 22,20                                      |
| Artigo 9º | 2.10 Tubos, condutas, cabos e semelhantes (por metro linear/ano)   | 0,90                                       |
| Artigo 9º | 2.11 Postes suportes ou marcos (por unidade/mês)   | 11,90                                      |
| Artigo 9º | 2.12 Rouletes para comercialização de quaisquer produtos ou com fins publicitários (por m2/mês ou fracção)                                       | 5,90                                       |
| Artigo 9º | 2.13 Ocupação c/viaturas destinadas a fins publicitários de permanência temporária, (por m2/dia)   | 15,20                                      |
| Artigo 9º | 2.14 Esplanadas com e sem estrado (por m2/mês)   |  |
| Artigo 9º | 2.14.1 Em espaço aberto  |  |
| Artigo 9º | 2.14.1.1 de Abril a Setembro   | 4,00                                       |
| Artigo 9º | 2.14.1.2 de Outubro a Março  | 1,90                                       |
| Artigo 9º | 2.14.2 Fechadas, fixas ou amovíveis  | 1,60                                       |
| Artigo 9º | 2.14.3 Com guarda vento  | 4,20                                       |
| Artigo 9º | 2.14.4 Guarda ventos por ml/ano (excepto os contemplados no nº 2.14.3 do Artigo 9.º)   | 14,50                                      |
| Artigo 9º | 2.15 Arcas de gelados, grelhadores, expositores e outros equipamentos similares (por m2/mês)   | 5,00                                       |
| Artigo 9º | 2.16 Câmaras de visita permanente (por cada uma e p/ano)   | 40,10                                      |
| Artigo 9º | 2.17 Artesãos e artistas plásticos (m2/mês)  |  |
| Artigo 9º | 2.17.1 Na Praia da Rocha e Alvor   | 33,80                                      |
| Artigo 9º | 2.17.2 Noutros locais do Concelho  | 10,70                                      |
| Artigo 9º | 3. Ocupação para realização de eventos desportivo e acções promocionais, culturais, recreativas e sociais (m2/dia)                               | 2,00                                       |
| Artigo 9º | 4. Ocupação para realização de filmagens (m2/ dia)   | 0,10                                       |
| Artigo 9º | 5. Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água  |  |
| Artigo 9º | 5.1 Bombas de carburantes líquidos   |  |
| Artigo 9º | 5.1.1 Instaladas inteiramente na via pública   |  |
| Artigo 9º | 5.1.1.1 Taxa Fixa  | 252,40                                     |
| Artigo 9º | 5.1.1.2 Adicional por cada m2  | 6,50                                       |
| Artigo 9º | 5.1.2 Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular   |  |
| Artigo 9º | 5.1.2.1 Taxa Fixa  | 225,80                                     |
| Artigo 9º | 5.1.2.2 Adicional por cada m2  | 6,50                                       |
| Artigo 9º | 5.1.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública   |  |
| Artigo 9º | 5.1.3.1 Taxa Fixa  | 211,60                                     |
| Artigo 9º | 5.1.3.2 Adicional por cada m2  | 6,50                                       |
| Artigo 9º | 5.1.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública  |  |
| Artigo 9º | 5.1.4.1 Taxa Fixa  | 98,10                                      |
| Artigo 9º | 5.1.4.2 Adicional por cada m2  | 6,50                                       |
| Artigo 9º | 6. Bombas de ar e água (por cada uma/ano)  |  |
| Artigo 9º | 6.1 Instaladas inteiramente na via pública   | 253,70                                     |
| Artigo 9º | 6.2 Instaladas na via pública mas com depósito ou compressor em propriedade particular   | 180,30                                     |
| Artigo 9º | 6.3 Instaladas em propriedade particular mas com depósito ou compressor na via pública   | 120,20                                     |
| Artigo 9º | 6.4 Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo na via pública  | 137,60                                     |
| Artigo 9º | 7. Bombas volantes, abastecendo na via pública (por cada uma/ano)  | 180,10                                     |
| Artigo 9º | 8. Tomadas de ar instaladas noutras bombas (por cada uma/ano)  |  |
| Artigo 9º | 8.1 Com compressor saliente na via pública   | 205,40                                     |
| Artigo 9º | 8.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública  | 154,80                                     |
| Artigo 9º | 8.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública   | 120,50                                     |

| Artigo       | Designação  | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|--------------|---|--|
| Artigo 9º    | 9. Tomadas de água, abastecendo na via pública (por cada uma/ano)   |  |
| Artigo 9º    | 9.1 Com compressor saliente na via pública  | 177,40                                     |
| Artigo 9º    | 9.2 Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública   | 145,60                                     |
| Artigo 9º    | 9.3 Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública  | 113,30                                     |
| Artigo 9º    | 10. Taxa municipal de direitos de passagem (sobre o valor das facturas emitidas pelos operadores de redes fixas e de telecomunicações)                    | 0,25%                                      |
| Artigo 9º    | 11. Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores (por m2 ou m3/ mês)  | 8,50                                       |
| Artigo 9º    | 12. Taxas no âmbito do licenciamento zero. <b>(b)</b>   |  |
| Artigo 9º    | 12.1 Pela mera comunicação prévia   | 5,60                                       |
|              | 12.2 Pela comunicação prévia com prazo  | 5,60                                       |
| CAPÍTULO III | <b>Estabelecimentos comerciais, mercados e feiras</b>   |  |
| Artigo 10º   | <b>Horários e condições de funcionamento dos estabelecimentos</b>   |  |
| Artigo 10º   | 1. Horário de funcionamento dos estabelecimentos  |  |
| Artigo 10º   | 1.1 Registo de horário ou averbamento de alteração  | 1,60                                       |
| Artigo 10º   | 2. Vistoria para verificação das condições higio-sanitárias de veículos de transporte ou comercialização de produtos alimentares                          | 16,20                                      |
| CAPÍTULO IV  | <b>Cemitérios</b>   |  |
| Artigo 11º   | <b>Cemitérios</b>   |  |
| Artigo 11º   | 1. Inumações  |  |
| Artigo 11º   | 1.1 Em sepulturas   |  |
| Artigo 11º   | 1.1.1 Temporárias   | 50,50                                      |
| Artigo 11º   | 1.1.2 Perpétuas   |  |
| Artigo 11º   | 1.1.2.1 Em caixão de madeira  | 58,30                                      |
| Artigo 11º   | 1.2 Em jazigos particulares   |  |
| Artigo 11º   | 1.2.1 Corpos  | 90,40                                      |
| Artigo 11º   | 1.2.2 Ossadas   | 50,90                                      |
| Artigo 11º   | 1.2.3 Cinzas  | 25,40                                      |
| Artigo 11º   | 1.3 Em jazigos municipais   |  |
| Artigo 11º   | 1.3.1 Por 5 anos ou fracção   | 78,20                                      |
| Artigo 11º   | 1.3.2 Com carácter de perpetuidade  | 537,90                                     |
| Artigo 11º   | 2. Exumações (por cada ossada) e trasladação dentro do cemitério  | 39,50                                      |
| Artigo 11º   | 3. Licenciamento de colocação de pedra ou cercadura durante o período da inumação   | 6,60                                       |
| Artigo 11º   | 4. Ocupação de ossários municipais  |  |
| Artigo 11º   | 4.1 Por ano ou fracção  | 36,70                                      |
| Artigo 11º   | 4.2 Com carácter de perpetuidade  | 430,30                                     |
| Artigo 11º   | 5. Depósito transitório de caixões  |  |
| Artigo 11º   | 5.1 Pelo período de 24 horas ou fracção   | 8,10                                       |
| Artigo 11º   | 5.2 Pelo período de 15 dias ou fracção  | 31,60                                      |
| Artigo 11º   | 6. Utilização da capela (por ano)   | 42,50                                      |
| Artigo 11º   | 7. Serviços diversos  |  |
| Artigo 11º   | 7.1 Trasladação   | 36,20                                      |
| Artigo 11º   | 7.2 Autorização para arranjo sepulturas   | 34,10                                      |
| Artigo 11º   | 7.3 Processos administrativos de averiguações sobre a titularidade de direitos sobre:   |  |
| Artigo 11º   | 7.3.1 Jazigos   | 54,00                                      |
| Artigo 11º   | 7.3.2 Sepulturas perpetuas ou ossários  | 26,00                                      |
| Artigo 11º   | 7.3.3 Emissão de alvara   | 21,10                                      |
| Artigo 11º   | 8. Concessão de terrenos  |  |
| Artigo 11º   | 8.1 Para sepultura perpétua (por lugar)   | 645,00                                     |
| Artigo 11º   | 8.2 Para jazigo (por lugar)   |  |
| Artigo 11º   | 8.2.1 Pelos primeiros 3 m2 ou fracção   | 1231,40                                    |
| Artigo 11º   | 8.2.2 O quarto m2   | 457,40                                     |
| Artigo 11º   | 8.2.3 O quinto m2   | 512,20                                     |
| Artigo 11º   | 8.2.4 O sexto m2  | 539,30                                     |
| Artigo 11º   | 8.2.5 O sétimo m2   | 566,80                                     |
| Artigo 11º   | 8.2.6 Cada metro quadrado ou fracção a mais   | 611,10                                     |
| CAPÍTULO V   | <b>Afixação de publicidade</b>  |  |
| Artigo 12º   | <b>Publicidade</b>  |  |
| Artigo 12º   | <b>1. TAXA DE PUBLICIDADE EM BENS DO DOMÍNIO PRIVADO</b>  |  |
| Artigo 12º   | <b>1.1 Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares:</b>   |  |
| Artigo 12º   | 1.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico ou computadorizado - até 1 m2 ou fracção, por ano        | 8,00                                       |
| Artigo 12º   | 1.1.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico ou computadorizado - por cada m2 ou fracção, adicional | 4,10                                       |
| Artigo 12º   | 1.1.2 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção, por ano                      | 1,20                                       |

| Artigo     | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|------------|--|--|
| Artigo 12º | 1.1.3 Anúncios iluminados - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 8,00                                       |
| Artigo 12º | 1.1.3.1 Anúncios iluminados - por cada m2 ou fracção, adicional  | 3,90                                       |
| Artigo 12º | <b>1.2 Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano:</b>   |  |
| Artigo 12º | 1.2.1 Painéis estáticos - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 5,80                                       |
| Artigo 12º | 1.2.1.1 Painéis estáticos - por cada m2 ou fracção, adicional  | 4,30                                       |
| Artigo 12º | 1.2.2 Painéis rotativos - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 9,40                                       |
| Artigo 12º | 1.2.2.1 Painéis rotativos - por cada m2 ou fracção, adicional  | 7,10                                       |
| Artigo 12º | 1.2.3 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 5,80                                       |
| Artigo 12º | 1.2.3.1 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - por cada m2 ou fracção, adicional  | 4,30                                       |
| Artigo 12º | <b>1.3 Chapas, placas, tabuletas e similares:</b>  |  |
| Artigo 12º | 1.3.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 12,30                                      |
| Artigo 12º | 1.3.1.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - por cada m2 ou fracção, adicional  | 1,30                                       |
| Artigo 12º | 1.3.2 Placas de proibição de afixação de anúncios com referências a marcas ou símbolos - por unidade, por ano  | 3,60                                       |
| Artigo 12º | <b>1.4 Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, tabuletas, letras soltas, pendões e similares:</b>  |  |
| Artigo 12º | 1.4.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano  | 19,50                                      |
| Artigo 12º | 1.4.1.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - por cada m2 ou fracção, adicional   | 0,80                                       |
| Artigo 12º | 1.4.2 Bandeiras, bandeirolas e outras - por unidade de medida (m2), por mês  | 2,70                                       |
| Artigo 12º | 1.4.2.1 Bandeiras, bandeirolas e outras - por cada unidade de medida (m2) adicional  | 0,10                                       |
| Artigo 12º | 1.4.3 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante - até 1 m2 ou fracções de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, que não exceda aquela área, por ano | 2,40                                       |
| Artigo 12º | 1.4.3.1 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante -por cada m2 adicional   | 0,60                                       |
| Artigo 12º | <b>1.5 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via:</b>  |  |
| Artigo 12º | 1.5.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via pública - por unidade emissora e por um altifalante, por semana  | 21,60                                      |
| Artigo 12º | 1.5.1.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo para a via - por altifalante adicional  | 2,50                                       |
| Artigo 12º | <b>1.6 Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:</b>                           |  |
| Artigo 12º | 1.6.1 Por cartaz, até 1 m2 de superfície, por mês  | 0,90                                       |
| Artigo 12º | 1.6.1.1 Por cartaz, por cada m2 adicional  | 0,10                                       |
| Artigo 12º | <b>1.7 Faixa e telas publicitárias:</b>  |  |
| Artigo 12º | 1.7.1 Faixa e telas publicitárias - por faixa ou tela, até 1 m2, por mês   | 15,80                                      |
| Artigo 12º | 1.7.1.1 Faixa e telas publicitárias - por cada m2 adicional  | 4,30                                       |
| Artigo 12º | 1.7.2 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por faixa ou tela, até 1 m2, por mês   | 3,00                                       |
| Artigo 12º | 1.7.2.1 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por cada m2 adicional  | 2,20                                       |
| Artigo 12º | 1.8 Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou símbolos comerciais, desde que visíveis da via pública:                             |  |
| Artigo 12º | 1.8.1 Exposição de artigos comerciais no interior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem, com aposição de marcas ou símbolos comerciais, desde que visíveis da via pública - por ano                  | 9,30                                       |
| Artigo 12º | <b>1.9 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos:</b>  |  |
| Artigo 12º | 1.9.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 8,50                                       |
| Artigo 12º | 1.9.1.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - por cada m2 ou fracção, adicional  | 2,20                                       |
| Artigo 12º | <b>1.10 Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública:</b>   |  |
| Artigo 12º | 1.10.1 Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - até 1 m2 ou fracção, por ano  | 8,30                                       |
| Artigo 12º | 1.10.1.1 Vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por cada m2 ou fracção, adicional   | 1,30                                       |
| Artigo 12º | <b>1.11 Publicidade em máquinas de venda automática:</b>   |  |
| Artigo 12º | 1.11.1 Publicidade em máquinas de venda automática, por ano  | 16,20                                      |
| Artigo 12º | <b>1.12 Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais:</b>   |  |

| Artigo     | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|------------|--|--|
| Artigo 12º | 1.12.1 Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais - até 1 m2 ou fracção, por ano  | 9,10                                       |
| Artigo 12º | 1.12.1.1 Publicidade instalada em telhados, coberturas, terraços, empenas ou fachadas laterais - por cada m2 ou fracção, adicional   | 6,80                                       |
| Artigo 12º | <b>1.13 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores</b>   |  |
| Artigo 12º | 1.13.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 4,20                                       |
| Artigo 12º | 1.13.1.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - por cada m2 ou fracção, adicional  | 2,00                                       |
| Artigo 12º | <b>2 TAXA DE PUBLICIDADE EM BENS DO DOMÍNIO PÚBLICO SITUADOS EM ZONA URBANA</b>  |  |
| Artigo 12º | <b>2.1 Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos ou similares:</b>  |  |
| Artigo 12º | 2.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico ou computadorizado - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 14,00                                      |
| Artigo 12º | 2.1.1.1 Anúncios luminosos e publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico, vídeo, electrónico ou computadorizado - por cada m2 ou fracção, adicional  | 5,60                                       |
| Artigo 12º | 2.1.2 Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção, por ano   | 1,50                                       |
| Artigo 12º | 2.1.3 Anúncios iluminados - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 13,30                                      |
| Artigo 12º | 2.1.3.1 Anúncios iluminados - por cada m2 ou fracção, adicional  | 5,10                                       |
| Artigo 12º | <b>2.2 Painéis, mupis, similares e restante mobiliário urbano:</b>   |  |
| Artigo 12º | 2.2.1 Painéis estáticos - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 11,60                                      |
| Artigo 12º | 2.2.1.1 Painéis estáticos - por cada m2 ou fracção, adicional  | 8,60                                       |
| Artigo 12º | 2.2.2 Painéis rotativos - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 18,70                                      |
| Artigo 12º | 2.2.2.1 Painéis rotativos - por cada m2 ou fracção, adicional  | 13,90                                      |
| Artigo 12º | 2.2.3 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - até 1 m2 ou fracção por ano  | 11,90                                      |
| Artigo 12º | 2.2.3.1 Mupis, similares e restante mobiliário urbano - até 1 m2 ou fracção - por cada m2 ou fracção, adicional  | 8,70                                       |
| Artigo 12º | <b>2.3 Chapas, placas, tabuletas e similares:</b>  |  |
| Artigo 12º | 2.3.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 17,50                                      |
| Artigo 12º | 2.3.1.1 Chapas, placas, tabuletas e similares - por cada m2 ou fracção, adicional  | 2,60                                       |
| Artigo 12º | <b>2.4 Publicidade em toldos, guarda-ventos, bandeiras, bandeirolas, letras soltas, pendões e similares:</b>   |  |
| Artigo 12º | 2.4.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - até 1 m2 ou fracção, por ano  | 9,80                                       |
| Artigo 12º | 2.4.1.1 Toldos, guarda-ventos, pendões e similares - por cada m2 ou fracção, adicional   | 1,70                                       |
| Artigo 12º | 2.4.2 Bandeiras, bandeirolas e outras - por unidade de medida (m2), por mês  | 3,30                                       |
| Artigo 12º | 2.4.2.1 Bandeiras, bandeirolas e outras - por cada unidade de medida (m2) adicional  | 0,20                                       |
| Artigo 12º | 2.4.3 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante - até 1 m2 ou fracções de um polígono rectangular envolvente da superfície do suporte publicitário considerado na sua globalidade, que não exceda aquela área, por ano | 15,60                                      |
| Artigo 12º | 2.4.3.1 Letras soltas, símbolos e publicidade autocolante - por cada m2 adicional  | 1,20                                       |
| Artigo 12º | <b>2.5 Publicidade sonora:</b>   |  |
| Artigo 12º | 2.5.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo na via pública - Por unidade emissora e por altifalante, por semana   | 45,90                                      |
| Artigo 12º | 2.5.1.1 Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som ou vídeo na via pública - por altifalante adicional  | 3,00                                       |
| Artigo 12º | <b>2.6 Cartazes (de papel ou tela), a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, onde não haja indicativo de ser proibida aquela afixação:</b>                           |  |
| Artigo 12º | 2.6.1 Por cartaz, até 1 m2 de superfície, por mês  | 1,40                                       |
| Artigo 12º | 2.6.1.1 Por cartaz, por cada m2 adicional  | 0,20                                       |
| Artigo 12º | <b>2.7 Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública:</b>  |  |
| Artigo 12º | 2.7.1 Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública - Por faixa ou tela, até 1 m2, por mês   | 21,90                                      |
| Artigo 12º | 2.7.1.1 Faixas e telas publicitárias na via pública ou atravessando a via pública - por cada m2 adicional  | 8,60                                       |
| Artigo 12º | <b>2.8 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso ou degradados</b>  |  |
| Artigo 12º | 2.8.1 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por faixa ou tela, por mês, até 1 m2   | 5,90                                       |
| Artigo 12º | 2.8.1.1 Faixas e telas publicitárias colocadas em prédios com obras em curso degradados - por cada m2 adicional  | 4,30                                       |
| Artigo 12º | <b>2.9 Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou símbolos comerciais:</b>   |  |
| Artigo 12º | 2.9.1 Exposição de artigos comerciais no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios, com aposição de marcas ou símbolos comerciais - por ano   | 16,40                                      |

| Artigo       | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|--------------|--|--|
| Artigo 12º   | <b>2.10 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos</b>  |  |
| Artigo 12º   | 2.10.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - até 1 m2 ou fracção, por ano                                    | 18,10                                      |
| Artigo 12º   | 2.10.1.1 Publicidade em cadeiras, mesas ou chapéus de sol ou em outros artigos ou objectos - por cada m2 ou fracção, adicional                             | 4,30                                       |
| Artigo 12º   | <b>2.11 Publicidade em máquinas de venda automática</b>  |  |
| Artigo 12º   | 2.11.1 Publicidade em máquinas de venda automática - por ano   | 19,00                                      |
| Artigo 12º   | <b>2.12 Publicidade em veículos automóveis, transportes públicos, táxis e outros meios de locomoção terrestre:</b>   |  |
| Artigo 12º   | 2.12.1 Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário   |  |
| Artigo 12º   | 2.12.1.1 Publicidade própria - por unidade, por ano  | 10,60                                      |
| Artigo 12º   | 2.12.1.2 Publicidade de terceiros - por unidade, por ano   | 21,00                                      |
| Artigo 12º   | 2.12.2 Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel - por unidade, por ano   | 21,40                                      |
| Artigo 12º   | 2.12.3 Veículos automóveis afectos a transporte público ou táxis- por unidade, por ano   | 20,90                                      |
| Artigo 12º   | <b>2.13 Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos:</b>                                     |  |
| Artigo 12º   | 2.13.1 Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos - por cada anúncio ou reclamo, por dia    | 9,80                                       |
| Artigo 12º   | 2.13.2 Exibição transitória de publicidade em aviões ou outros meios aéreos, em barcos ou outros meios marítimos - por cada anúncio ou reclamo, por semana | 43,60                                      |
| Artigo 12º   | <b>2.14 Publicidade em balões, blimps, zeplins, aerostato e outros semelhantes no ar</b>   |  |
| Artigo 12º   | 2.14.1 Publicidade em balões, blimps, zeplins, aerostato e outros semelhantes no ar - por dispositivo, por dia   | 4,60                                       |
| Artigo 12º   | 2.14.2 Publicidade em balões, blimps, zeplins, aerostato e outros semelhantes no ar - por dispositivo, por semana  | 17,80                                      |
| Artigo 12º   | <b>2.15 Promoção e publicidade de produtos:</b>  |  |
| Artigo 12º   | 2.15.1 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia   | 35,00                                      |
| Artigo 12º   | 2.15.1.1 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária - por dia adicional                               | 43,70                                      |
| Artigo 12º   | 2.15.2 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária, em praias - por dia                                | 49,00                                      |
| Artigo 12º   | 2.15.2.1 Distribuição de impressos publicitários, ou outras acções promocionais de natureza publicitária, em praias - por dia adicional                    | 70,70                                      |
| Artigo 12º   | <b>2.16 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores</b>   |  |
| Artigo 12º   | 2.16.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - até 1 m2 ou fracção, por ano   | 8,40                                       |
| Artigo 12º   | 2.16.1.1 Outros meios de publicidade não incluídos nos artigos anteriores - por cada m2 ou fracção, adicional  | 4,00                                       |
| Artigo 12º   | <b>3. Taxas no âmbito do licenciamento zero (b)</b>  |  |
| Artigo 12º   | 3.1 Pela mera comunicação prévia   | 5,60                                       |
| Artigo 12º   | 3.2 Pela comunicação prévia com prazo  | 5,60                                       |
| CAPÍTULO VI  | <b>Ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas</b>  |  |
| Artigo 13º   | <b>Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas</b>  |  |
| Artigo 13º   | 1. Inspeções   |  |
| Artigo 13º   | 1.1 periódicas   | 88,50                                      |
| Artigo 13º   | 1.2 extraordinárias  | 88,50                                      |
| Artigo 13º   | 2. Reinspeções   | 88,50                                      |
| Artigo 13º   | 3. Selagem de instalações (por unidade)  | 61,60                                      |
| Artigo 13º   | 4. Relatórios a acidentes (por unidade)  | 61,60                                      |
| CAPÍTULO VII | <b>Urbanismo</b>   |  |
| Artigo 14º   | <b>LOTEAMENTOS E OBRAS DE URBANIZAÇÃO</b>  |  |
| Artigo 14º   | 1. Anexação de elementos em falta nos processos  | 16,20                                      |
| Artigo 14º   | 2. Informação Prévia   | 140,30                                     |
| Artigo 14º   | 3. Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias   |  |
| Artigo 14º   | 3.1 Acto de apreciação   | 52,90                                      |
| Artigo 14º   | 3.2 Acresce, por cada 1000m2   | 36,60                                      |
| Artigo 14º   | 4. Emissão de Alvará de Licença ou autorização de loteamentos e de obras de urbanização  |  |
| Artigo 14º   | 4.1 Acto de emissão  | 52,20                                      |
| Artigo 14º   | 4.2 Por lote, acresce  | 14,80                                      |
| Artigo 14º   | 4.3 Por fogo, acresce  | 12,20                                      |
| Artigo 14º   | 4.4 Por comércio, serviços, industria e afins ( por cada 100 m2 )  | 6,80                                       |

| Artigo     | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|------------|--|--|
| Artigo 14º | 4.5 Prazo: por mês ou fracção  | 12,10                                      |
| Artigo 14º | 5. Emissão de aditamento ao Alvará   |  |
| Artigo 14º | 5.1 Acto de emissão:   | 52,30                                      |
| Artigo 14º | 5.2 Por lote resultante do aumento autorizado, acresce   | 14,80                                      |
| Artigo 14º | 5.3 Por fogo resultante do aumento autorizado, acresce   | 8,10                                       |
| Artigo 14º | 6. Emissão de Alvará de Trabalhos de Remodelação de Terrenos, e as obras destinadas a Instalações Desportivas previstas na respectiva legislação (aplica-se á área total do terreno) |  |
| Artigo 14º | 6.1 Acto de emissão  | 69,10                                      |
| Artigo 14º | 6.2 Acresce, por cada 1000m2   | 32,80                                      |
| Artigo 14º | 7. Vistorias   | 0,00                                       |
| Artigo 14º | 7.1 Por cada vistoria relativa a loteamentos, designadamente por recepção de obras de urbanização e redução da respectiva caução: por cada deslocação dos técnicos                   | 97,50                                      |
| Artigo 14º | 7.2 Acresce, por lote  | 17,00                                      |
| Artigo 14º | 8. Emissão de documento comprovativo da recepção de infra-estruturas (recepção provisória ou definitiva)   | 24,20                                      |
| Artigo 14º | 9 - Prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização:  |  |
| Artigo 14º | 9.1 - Acto de averbamento  | 74,00                                      |
| Artigo 14º | 9.2 - Por mês  | 28,90                                      |
| Artigo 15º | <b>OBRAS DE CONSTRUÇÃO</b>   |  |
| Artigo 15º | 1. Anexação de elementos em falta nos processos  | 16,20                                      |
| Artigo 15º | 2. Informação Prévia de Obras de Edificações   |  |
| Artigo 15º | 2.1 Habitação  | 47,70                                      |
| Artigo 15º | 2.2 Comércio, Indústria e/ou Serviços  | 59,50                                      |
| Artigo 15º | 2.3 Habitação e/ou Comércio e/ou Serviços e/ou Indústria conjuntamente e outros.   | 70,70                                      |
| Artigo 15º | 3. Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias:  |  |
| Artigo 15º | 3.1 Acto de apreciação   | 49,10                                      |
| Artigo 15º | 3.2 Acresce, por cada m2   | 0,03                                       |
| Artigo 15º | 4. Emissão de Alvará de Licença ou Autorização para Obras de Construção e de alterações, acto de emissão   |  |
| Artigo 15º | 4.1 Construção, reconstrução ou modificação em função do uso e área:   |  |
| Artigo 15º | 4.1.1 Acto de Emissão  | 25,80                                      |
| Artigo 15º | 4.1.2 Habitação - por m2 de área encerrada de construção   | 0,80                                       |
| Artigo 15º | 4.1.3 Comércio, Serviços, Indústria e outros fins - por m2 de área encerrada de construção   | 0,70                                       |
| Artigo 15º | 4.1.4 Varandas – por m2  | 10,30                                      |
| Artigo 15º | 4.1.5 Caves - por m2 de área encerrada de construção   | 0,80                                       |
| Artigo 15º | 4.1.6 Muros de suporte ou de vedação ou de outras vedações confinantes com a via pública - por metro linear  | 3,00                                       |
| Artigo 15º | 4.1.7 Telheiros - por m2   | 4,30                                       |
| Artigo 15º | 4.2 Construção projectada sobre vias públicas, ou sob administração municipal – Taxas a acumular com as do nº 4.1 anterior:  |  |
| Artigo 15º | 4.2.1 Varandas integradas na construção, destinadas a aumentar a área de utilização - por piso e por m2  | 9,10                                       |
| Artigo 15º | 4.2.2 Construção encerrada que provoque o aumento de superfície útil da edificação - por piso e por m2   | 42,00                                      |
| Artigo 15º | 4.3 Instalação de ascensores e monta-cargas, incluindo os respectivos motores – por cada.  | 51,80                                      |
| Artigo 15º | 4.4 Piscinas:  |  |
| Artigo 15º | 4.4.1 Por cada uma, incluindo casa de filtros e zona envolvente  | 167,80                                     |
| Artigo 15º | 4.4.2 Por cada m2 de espelho de água.  | 3,80                                       |
| Artigo 15º | 4.5 Alteração de construções   |  |
| Artigo 15º | 4.5.1 A alteração ou modificação das construções - por m2 de superfície modificada   | 0,90                                       |
| Artigo 15º | 4.5.2 Modificação das fachadas dos edifícios – por m2 de superfície modificada (excepto pintura)   | 4,00                                       |
| Artigo 15º | 4.6 Verificação das marcações sobre alinhamentos e cota de soleira, por unidade  | 52,30                                      |
| Artigo 15º | 4.7 Construção e alterações em função do prazo :   |  |
| Artigo 15º | 4.7.1 Por mês  | 12,20                                      |
| Artigo 15º | 4.8 Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de construção de Armazenamento de Combustíveis:   |  |
| Artigo 15º | 4.8.1 Por depósito instalado   | 24,10                                      |
| Artigo 15º | 4.8.2 Por cada m3 do total do depósito   | 0,10                                       |
| Artigo 15º | 4.9 Picadeiros (por cada)  | 122,50                                     |
| Artigo 15º | 4.10 Campo de ténis (por cada)   | 122,50                                     |
| Artigo 15º | 5. Demolições de edifícios, por piso demolido:   | 47,50                                      |
| Artigo 15º | 6. Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização  |  |

| Artigo     | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|------------|--|--|
| Artigo 15º | 6.1 Habitação:   |  |
| Artigo 15º | 6.1.1 Por cada deslocação dos técnicos   | 30,50                                      |
| Artigo 15º | 6.1.2 Um fogo, acresce   | 14,50                                      |
| Artigo 15º | 6.1.3 Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, acresce   | 35,50                                      |
| Artigo 15º | 6.2 Comércio, Serviços, Indústria e outros:  |  |
| Artigo 15º | 6.2.1 Por cada deslocação dos técnicos   | 30,50                                      |
| Artigo 15º | 6.2.2 Por cada m2, acresce   | 0,20                                       |
| Artigo 15º | 7. Vistorias para efeitos de constituição de propriedade horizontal  |  |
| Artigo 15º | 7.1 Por cada deslocação dos técnicos   | 30,50                                      |
| Artigo 15º | 7.2 Por fracção, acresce   | 8,10                                       |
| Artigo 15º | 8. Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização ou de alteração do uso.   |  |
| Artigo 15º | 8.1 acto de emissão  | 24,20                                      |
| Artigo 15º | 8.2 Um fogo e seus anexos ou unidade de ocupação, acresce  | 52,80                                      |
| Artigo 15º | 8.3 Por cada fogo ou unidade de ocupação a mais, acresce   | 36,20                                      |
| Artigo 15º | 9 - Prorrogação do prazo para execução de obras de edificação:   |  |
| Artigo 15º | 9.1 - Acto de averbamento  | 74,00                                      |
| Artigo 15º | 9.2 - Por mês ou fracção   | 28,90                                      |
| Artigo 16º | <b>ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (abrangidos por legislação específica)</b>  |  |
| Artigo 16º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 16º | 2 - Informação Prévia de Estabelecimentos Comerciais   | 49,30                                      |
| Artigo 16º | 3 - Declaração de instalação e modificação para verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis:                 | 46,80                                      |
| Artigo 16º | 3.1 Por cada deslocação dos técnicos   | 31,40                                      |
| Artigo 16º | 3.2 Por cada m2 de estabelecimento, acresce  | 0,20                                       |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas                        |  |
| Artigo 17º | <b>ESTABELECIMENTOS DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS</b>   |  |
| Artigo 17º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 17º | 2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Restauração/Bebidas   | 49,80                                      |
| Artigo 17º | 3 - Apreciação de processo para encerramento de esplanadas   | 45,50                                      |
| Artigo 17º | 4 - Declaração de instalação e modificação para verificar a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis                  | 25,90                                      |
| Artigo 17º | 4.1 - Por cada deslocação dos técnicos   | 32,40                                      |
| Artigo 17º | 4.2 - Por m2 de estabelecimento, acresce   | 0,20                                       |
| Artigo 17º | 4.3 - Estabelecimentos com sala de dança, acresce  | 92,10                                      |
| Artigo 17º | 4.4 - Estabelecimentos com fabrico próprio, acresce  | 18,00                                      |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas                        |  |
| Artigo 18º | <b>EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS</b>  |  |
| Artigo 18º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 18º | 2 - Informação Prévia de Empreendimentos Turísticos  | 58,80                                      |
| Artigo 18º | 3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 46,80                                      |
| Artigo 18º | 4 - Vistorias para emissão de licença de utilização turística:   |  |
| Artigo 18º | 4.1 - Empreendimentos turísticos e alojamento local  |  |
| Artigo 18º | 4.1.1 - Por cada deslocação dos técnicos   | 32,40                                      |
| Artigo 18º | 4.1.2 - Por m2 de empreendimento, acresce  | 0,20                                       |
| Artigo 18º | 4.1.3 - Excepção : Parques de campismo - por cada (inclui deslocação dos técnicos)   | 185,80                                     |
| Artigo 18º | 5 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de empreendimentos turísticos e estabelecimentos hoteleiros, licença de utilização turística | 43,30                                      |
| Artigo 18º | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas                        |  |
| Artigo 19º | <b>RECINTOS DE ESPECTÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS</b>   |  |
| Artigo 19º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 19º | 2 - Informação Prévia de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos   | 49,30                                      |
| Artigo 19º | 3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 46,80                                      |
| Artigo 19º | 4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos:                                   |  |
| Artigo 19º | 4.1 - Por cada deslocação dos técnicos   | 32,40                                      |
| Artigo 19º | 4.2 - Por cada m <sup>2</sup> de recinto, acresce  | 0,20                                       |
| Artigo 19º | 5 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de recinto itinerante ou improvisado  | 32,40                                      |
| Artigo 19º | 6 - Vistorias para emissão de licenças acidentais de recinto   | 57,50                                      |
| Artigo 19º | 7 - Emissão de alvará de licença de utilização para recintos de espectáculos e divertimentos públicos :  |  |
| Artigo 19º | 7.1 - Estabelecimentos com música ao vivo, salões de baile, salões de festas, salões de jogos eléctricos e manuais, discotecas e outros similares          | 823,10                                     |

| Artigo     | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|------------|--|--|
| Artigo 19º | 7.2 - Recintos improvisados onde se realizem espectáculos e divertimentos públicos com carácter de continuidade                            | 823,10                                     |
| Artigo 19º | 7.3 - Parques temáticos, feiras populares e outros similares   | 1097,30                                    |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas        |  |
|            | * No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades |  |
| Artigo 20º | <b>INSTALAÇÕES DESPORTIVAS</b>   |  |
| Artigo 20º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 20º | 2 - Informação Prévia de Instalações Desportivas   | 49,30                                      |
| Artigo 20º | 3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 46,80                                      |
| Artigo 20º | 4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização de Instalações Desportivas:   |  |
| Artigo 20º | 4.1 - Por cada deslocação dos técnicos   | 32,40                                      |
| Artigo 20º | 4.2 - Campo de Ténis , Hóquei, Polidesportivo - por cada, acresce  | 6,20                                       |
| Artigo 20º | 4.3 - Parques aquáticos - por cada m2 de espelho de água, acresce  | 1,30                                       |
| Artigo 20º | 4.4 - Outras Instalações Desportivas - por cada, acresce   | 6,20                                       |
| Artigo 20º | 5 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de Instalações Desportivas   | 27,40                                      |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas        |  |
|            | * No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades |  |
| Artigo 21º | <b>ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE</b>   |  |
| Artigo 21º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 21º | 2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Saúde   | 32,50                                      |
| Artigo 21º | 3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 46,80                                      |
| Artigo 21º | 4 - Participação em vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização   | 32,20                                      |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas        |  |
| Artigo 22º | <b>ESTABELECIMENTOS DE ACÇÃO SOCIAL</b>  |  |
| Artigo 22º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 22º | 2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Acção Social  | 32,50                                      |
| Artigo 22º | 3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 46,80                                      |
| Artigo 22º | 4 - Participação em vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização   | 32,30                                      |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas        |  |
|            | * No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades |  |
| Artigo 23º | <b>ACTIVIDADES INDUSTRIAIS</b>   |  |
| Artigo 23º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 16,20                                      |
| Artigo 23º | 2 - Informação Prévia de Estabelecimentos de Actividade Industrial   | 49,20                                      |
| Artigo 23º | 3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 156,00                                     |
| Artigo 23º | 4 - Participação em vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização   | 32,30                                      |
| Artigo 23º | 5 - Vistorias  |  |
| Artigo 23º | 5.1 - Vistoria para emissão ou actualização da licença de exploração industrial  |  |
| Artigo 23º | 5.1.1 - Por cada deslocação dos técnicos   | 32,40                                      |
| Artigo 23º | 5.1.2 - Por cada m <sup>2</sup> de recinto, acresce  | 0,20                                       |
| Artigo 23º | 5.2 - Repetição de vistorias para verificação do cumprimento de condições impostas   | 173,00                                     |
| Artigo 23º | 6 - Desselagem   | 45,80                                      |
| Artigo 23º | 7 - Emissão da Licença de Exploração Industrial  | 89,20                                      |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas        |  |
|            | * No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades |  |
| Artigo 24º | <b>ARMAZENAMENTO E ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E ÁREAS DE SERVIÇOS</b>   |  |
| Artigo 24º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos   | 54,00                                      |
| Artigo 24º | 2 - Informação Prévia de Armazenamento de Combustíveis   | 109,00                                     |
| Artigo 24º | 3 - Apreciação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 269,80                                     |
| Artigo 24º | 4 - Vistorias para Armazenamento de Combustíveis   |  |
| Artigo 24º | 4.1 - Vistorias relativas ao processo de licenciamento:  | 108,10                                     |
| Artigo 24º | 4.2 - Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações                              | 107,90                                     |
| Artigo 24º | 4.3 - Vistorias periódicas   | 107,80                                     |
| Artigo 24º | 4.4 - Repetição de vistoria para verificação do cumprimento de condições impostas  | 107,90                                     |
| Artigo 24º | 5 - Emissão da Licença de Exploração de Armazenamento de Combustíveis  | 91,50                                      |

| Artigo     | Designação  | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|------------|---|--|
| Artigo 24º | 6 - Informação Prévia de Áreas de Serviço   | 109,60                                     |
| Artigo 24º | 7 - Avaliação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 159,80                                     |
| Artigo 24º | 8 - Alvarás de Licença de localização de Áreas de Serviço, por cada :   |  |
| Artigo 24º | 8.1 - Inteiramente na via pública   | 548,50                                     |
| Artigo 24º | 8.2 - Instalados na via pública e depósitos em terreno privado.   | 274,30                                     |
| Artigo 24º | 8.3 - Instalados em propriedade privada confinante com a via pública  | 219,40                                     |
| Artigo 24º | 9 - Vistorias para Áreas de Serviço :   |  |
| Artigo 24º | 9.1 - Para localização, por peritos   | 110,30                                     |
| Artigo 24º | 9.2 - Para emissão de licença de exploração, por perito   | 165,10                                     |
| Artigo 24º | 10 - Emissão da licença de exploração   | 91,50                                      |
| Artigo 24º | 11 - Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização de Áreas de Serviço  | 91,50                                      |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas                                       |  |
| Artigo 25º | <b>INFRA-ESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES</b>   |  |
| Artigo 25º | 1 - Anexação de elementos em falta nos processos  | 16,20                                      |
| Artigo 25º | 2 - Informação Prévia de Infra-Estruturas de Suporte de Telecomunicações  | 161,60                                     |
| Artigo 25º | 3 - Avaliação de projectos, projectos de alteração ou comunicações prévias  | 232,70                                     |
| Artigo 25º | 4 - Vistorias para emissão de licença ou autorização de utilização  |  |
| Artigo 25º | 4.1 - Por cada deslocação dos técnicos  | 151,70                                     |
| Artigo 25º | 4.2 - Por cada mastro de antena, acresce  | 121,00                                     |
| Artigo 25º | 5 - Emissão de Licença ou Autorização de Utilização   | 133,00                                     |
|            | * Caso o licenciamento desta actividade implique obras de construção, aplicam-se as taxas do artigo 15º da presente tabela de taxas                                       |  |
|            | * No caso de participação nas vistorias de entidades externas, acrescem às taxas previstas os valores a cobrar pelas respectivas entidades                                |  |
| Artigo 26º | <b>OCUPAÇÃO E REPARAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS</b>  |  |
| Artigo 26º | 1 - Ocupação da Via Pública por Motivo de Obras   |  |
| Artigo 26º | 1.1 - Ocupação da via pública delimitada para construção de obra nova delimitada por resguardos ou tapumes:   |  |
| Artigo 26º | 1.1.1 - Resguardos ou tapumes – por cada ml ou fracção e por cada mês ou fracção:   | 10,50                                      |
| Artigo 26º | 1.1.2 - Por metro quadrado ou fracção de superfície da via pública e por mês ou fracção, para além do primeiro metro de projecção do edifício sobre o espaço público      | 14,50                                      |
| Artigo 26º | 1.1.3 - Guindastes, gruas – por cada um e por cada mês ou fracção   | 47,90                                      |
| Artigo 26º | 1.2 - Ocupação da via pública para outros tipos de obra sem encerramento de espaço público:   |  |
| Artigo 26º | 1.2.1 - Andaimos – por metro linear ou fracção, e por cada mês ou fracção   | 8,10                                       |
| Artigo 26º | 1.2.2 - Caldeiras ou tubos de descarga de entulho – por unidade e por cada mês ou fracção   | 32,80                                      |
| Artigo 26º | 1.2.3 - Amassadouros, depósitos de entulho ou materiais e outras ocupações autorizadas para obras – por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção                           | 15,60                                      |
| Artigo 26º | 1.2.4 - Depósitos de entulhos ou materiais em contentores metálicos adequados – por m2 ou fracção e por cada mês ou fracção   | 8,10                                       |
| Artigo 26º | 2 - Interrupção do trânsito em vias públicas, total ou parcial – por hora ou fracção:   |  |
| Artigo 26º | 2.1 - Sábados e dias de semana  | 32,30                                      |
| Artigo 26º | 2.2 - Domingos e feriados   | 12,30                                      |
| Artigo 26º | 3 - Guindastes, gruas, veículos pesados e ou semelhantes – por cada um, e por cada dia ou fracção. Se interromper trânsito em vias públicas acumula com o número anterior | 47,90                                      |
| Artigo 27º | <b>TAXAS DIVERSAS</b>   |  |
| Artigo 27º | 1 – Análise de destaque de parcelas   | 46,90                                      |
| Artigo 27º | 2 - Análise de constituição de Propriedade Horizontal   |  |
| Artigo 27º | 2.1 - Até 4 fracções  | 35,70                                      |
| Artigo 27º | 2.2 - Por cada fracção a mais   | 3,10                                       |
| Artigo 27º | 3 - Análise para a certificação da época de construção  | 32,20                                      |
| Artigo 27º | 4 - Averbamento de alvarás, de processos ou de mudança de técnico ou de Alvará de I.C.C., ou outros   | 59,30                                      |
| Artigo 27º | 5 - Fornecimento de novo boletim de responsabilidade ou de folha de fiscalização – por cada um  | 20,30                                      |
| Artigo 27º | 6 - Fornecimento da ficha de caracterização completa – 4 folhas   | 27,50                                      |
| Artigo 27º | 7 - Inscrição de Técnicos   |  |
| Artigo 27º | 7.1 - Para assinar projectos ou dirigir obras.  | 95,70                                      |
| Artigo 27º | 7.2 - Para assinar projectos e dirigir obras.   | 177,50                                     |
| Artigo 27º | 7.3 - Renovação anual de inscrição de técnicos.   | 32,70                                      |
| Artigo 27º | 7.4 - Pela emissão de 2.ª Via do cartão.  | 28,50                                      |
| Artigo 27º | 8 - Outras vistorias ou relatórios técnicos, não especialmente previstas na presente tabela:  |  |
| Artigo 27º | 8.1 - Por cada deslocação dos técnicos  | 32,40                                      |
| Artigo 27º | 8.2 - Habitação - por fogo, acresce   | 8,10                                       |

| Artigo        | Designação   | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|---------------|--|--|
| Artigo 27º    | 8.3 - Outras – por cada fracção, acresce   | 14,60                                      |
| Artigo 27º    | 9 - As taxas devidas aos peritos não funcionários que, nos termos da lei, tenham intervenção das respectivas vistorias - por cada vistoria:  | 14,80                                      |
| Artigo 27º    | 10 - Depósito da ficha técnica de habitação (FTH), por cada ficha  | 19,90                                      |
| Artigo 27º    | 11 – Declaração de instalação, modificação e de encerramento   | 7,80                                       |
| Artigo 27º    | 12. Registo de declarações de responsabilidade dos técnicos  | 17,70                                      |
| Artigo 27º    | 13. Confirmação de delimitação de área de lotes inseridos em loteamentos urbanos, por unidade  | 42,30                                      |
| Artigo 27º    | 14. Certificação de áreas de prédios ou lotes, por cada  | 38,90                                      |
| Artigo 27º    | 15. Fornecimento de ficha descritiva de marca da rede de apoio topográfico, por unidade  | 1,60                                       |
| Artigo 27º    | 16. Transformação de coordenadas de pontos topográficos, por unidade   | 1,60                                       |
| Artigo 28º    | <b>Taxa Municipal de Urbanização</b>   |  |
| Artigo 28º    | 1. Loteamentos Urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si. Observações: Aplicação da fórmula definida e explicada em Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações |  |
| Artigo 28º    | 2. Edificações não inseridas em loteamentos urbanos. Observações: Aplicação da fórmula definida e explicada em Regulamento Municipal de Urbanismo e Edificações                                |  |
| CAPÍTULO VIII | <b>Controlo metrológico</b>  |  |
| Artigo 29º    | Controlo metrológico   |  |
| CAPÍTULO IX   | <b>Destruição de revestimento vegetal e modelação de terreno</b>   |  |
| Artigo 30º    | <b>Licenciamento de revestimento vegetal e modelação de terreno</b>  |  |
| Artigo 30º    | 1. Apreciação do projecto  | 32,40                                      |
| Artigo 30º    | 2. Vistoria  | 22,60                                      |
| Artigo 30º    | 3. Emissão de alvará   | 6,50                                       |
| CAPÍTULO X    | <b>Arrendamento urbano</b>   |  |
| Artigo 31º    | <b>Elaboração e apreciação de orçamentos de obras</b>  |  |
| Artigo 31º    | 1. Por iniciativa do município   | 75,30                                      |
| Artigo 31º    | 2. A requerimento do locador ou do locatário   | 75,30                                      |
| Artigo 32º    | <b>Vistorias</b>   |  |
| Artigo 32º    | 1. Vistoria  | 24,60                                      |
| Artigo 33º    | <b>Actos da competência da Comissão Arbitral Municipal</b>   |  |
| Artigo 33º    | 1. Para determinação do coeficiente de conservação   | 215,40                                     |
| Artigo 33º    | 2. Para definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior   | 129,30                                     |
| Artigo 33º    | 3. Pela submissão de um litígio a decisão da CAM   | 215,20                                     |
| Artigo 33º    | 4. Submissão da dispensa de determinação   | 11,80                                      |
| Artigo 33º    | 5. Competência decisória prevista na alínea b), c) e d) do artigo 17.º do DL 161/06 de 08/08   | 129,10                                     |
| CAPÍTULO XI   | <b>Outros licenciamentos</b>   |  |
| Artigo 34º    | <b>Licenciamento de Recintos itinerantes / improvisados</b>  |  |
| Artigo 34º    | 1. Emissão da licença  |  |
| Artigo 34º    | 1.1 Até uma área de 250 m2   |  |
| Artigo 34º    | 1.1.1 Por dia  | 9,30                                       |
| Artigo 34º    | 1.1.2 Por semana   | 18,20                                      |
| Artigo 34º    | 1.1.3 Por mês  | 49,70                                      |
| Artigo 34º    | 1.2 Com mais de 250 m2   | 26,00                                      |
| Artigo 34º    | 1.2.1 Por dia  | 10,70                                      |
| Artigo 34º    | 1.2.2 Por semana   | 28,60                                      |
| Artigo 34º    | 1.2.3 Por mês  | 91,60                                      |
| Artigo 34º    | <b>Licenciamento de Recintos de diversão provisória</b>  |  |
| Artigo 34º    | 2. Emissão da licença (dia)  | 7,80                                       |
| CAPÍTULO XII  | <b>Aeródromo municipal</b>   |  |
| Artigo 35º    | <b>Taxas de tráfego</b>  |  |
| Artigo 35º    | 1. Taxa de Aterragem e Descolagem (Por tonelada)   | 5,30                                       |
| Artigo 35º    | 2. Taxa de Estacionamento (Por tonelada/dia)   | 3,20                                       |
| Artigo 35º    | 3. Taxa de Abrigo (Por tonelada/dia)   | 5,90                                       |
| Artigo 35º    | 4. Taxa de Serviço a Passageiro (Por pessoa)   | 2,30                                       |
| Artigo 35º    | 5. Taxa de Abertura do Aeródromo (Por operação)  | 53,80                                      |
| Artigo 36º    | <b>Taxas de assistência em escala</b>  |  |
| Artigo 36º    | 1. Taxa de Assistência a Combustível (por hectolitro)  | 3,00                                       |
| Artigo 37º    | <b>Taxas de Ocupação de Espaços, Áreas e Subsolo</b>   |  |
| Artigo 37º    | 1. Taxa de Ocupação  |  |
| Artigo 37º    | 1.1 Ocupação de Carácter Permanente (m2/mês)   |  |
| Artigo 37º    | 1.1.1 Zona da Aerogare (Gabinetes e Bar)   | 10,70                                      |
| Artigo 37º    | 1.1.2 Zonas Edificadas (hangares e outros)   | 1,70                                       |
| Artigo 37º    | 1.1.3 Zona não edificada   | 1,00                                       |

| Artigo        | Designação  | Valor (€)<br>2014<br>Atualizado<br>IPC (a) |
|---------------|---|--|
| Artigo 37º    | 1.2 Ocupação de Carácter Não Permanente (m2/dia)  |  |
| Artigo 37º    | 1.2.1 Zona da Aerogare  | 0,50                                       |
| Artigo 37º    | 1.2.2 Zonas Edificadas (hangares e outros)  | 0,20                                       |
| Artigo 37º    | 1.2.3 Zona não edificada  | 0,20                                       |
| Artigo 37º    | 1.3 Ocupação de Carácter Não Permanente Para Filmagens, Fotografia e/ou Exposições (hora) |  |
| Artigo 37º    | 1.3.1 Área Pública  | 22,20                                      |
| Artigo 37º    | 1.3.2 Área Operacional  | 65,40                                      |
| Artigo 38º    | <b>Outras taxas de natureza comercial</b>   |  |
| Artigo 38º    | 1.Taxa de Prestação de Serviços (hora)  | 2,60                                       |
| CAPITULO XIII | <b>Taxa Municipal de Proteção Civil (TMPC)</b>  |  |
| Artigo 39º    | 1. Taxa Municipal de Proteção Civil <b>(c)</b>  | 0,02%                                      |

| Legenda:   |   |
|------------|---|
|            | Exceções ao faseamento de acordo com deliberação de Câmara n.540/11 de 13/07/2011   |
|            | Taxa municipal de direitos de passagem  |
| Notas:     |   |
| <b>(a)</b> | Conforme Deliberação da Câmara Municipal de Portimão n.º793/13 de 20/12/ 2013 e 6.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Portimão de 27/12/2013   |
| <b>(b)</b> | As taxas previstas no <b>n.º 15 do Artigo 1.º</b> ; nos <b>n.º 12; 12.1; 12.2 do Artigo 9.º</b> , e nos <b>n.º 3; 3.1; 3.2 do Artigo 12.º</b> , acrescem as taxas previstas no <b>Capítulo II (Ocupação do domínio público ou privado municipal)</b> e no <b>Capítulo V (Afixação de publicidade)</b> . |
| <b>(c)</b> | 0,02% do valor Patrimonial Tributável, o valor mínimo da TMPC é de € 5,00   |